

AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

Estatuto da AMT

EXECUTIVA DA AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA NACIONAL

Miguelina de Paiva Vecchio – RS
Presidenta

Kariadine de Maria Nascimento Pacheco Maia - MA
Vice-Presidenta

Gleides Sodré Almazan - SP
Secretária Geral

Gleidy Braga Ribeiro - TO
Secretária Adjunta

Saete Beatriz Roszkowski - RS
Tesoureira

Marli Rosa de Mendonça - RO
Consultora Jurídica





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

Elaboração

Marli Rosa de Mendonça

Revisão

Dejanira Chagas Bernardo

Kizzy Vecchio Costa

Com agradecimento especial às companheiras Leonor da Costa e Rose Kelly Alves Bertolletti, sem as quais esse trabalho não teria sido realizado.

Aprovado pelo Diretório Nacional no Congresso da Ação da Mulher Trabalhista na data de 17 de março de 2017, Em Brasília e aprovação de alteração em 23 de novembro de 2019, no Rio de Janeiro-RJ.





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

INDICE

ESTATUTO DA AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA

TÍTULO I - DA AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA

CAPÍTULO I – DA SUA CONSTITUIÇÃO - Art. 1º.

CAPÍTULO II – DOS SIMBOLOS – Art. 2º

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS - Art. 3º

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES – Art. 4º

TÍTULO II - DAS FILIAÇÕES, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS – Art. 5º a 8º

CAPÍTULO II - DA FILIAÇÃO – Art. 9º e 10

SEÇÃO I DO CANCELAMENTO E AFASTAMENTOS – Art. 11

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS – Art. 12 e 13

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES – Art. 14 e 15

TÍTULO III – DA ESTRUTURA GERAL DA AMT

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA AMT

SEÇÃO I – DO ÓRGÃO NACIONAL - Art. 16

SEÇÃO II – DO ÓRGÃO ESTADUAL – Art. 17

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO MUNICIPAL - Art. 18

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA AMT E SEU FUNCIONAMENTO – Art. 19 a 24

CAPÍTULO III - DO CONGRESSO E DAS CONVENÇÕES – Art. 25 a 27

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO E DAS CONVENÇÕES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL – Art. 28 a 30

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES NAS CONVENÇÕES – Art. 31

SEÇÃO I - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Art. 32

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL – Art. 33

SEÇÃO III – DAS CHAPAS – Art. 34

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO – Art. 35

SEÇÃO V - DAS EXECUTIVAS – Art. 36

SEÇÃO VI - DO REGISTRO – Art. 37

CAPÍTULO VI - DOS DIRETÓRIOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL - Art. 38

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETÓRIOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL – Art. 39

SEÇÃO II - DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL - Art. 40 a 42

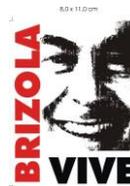
CAPÍTULO VII - DA EXECUTIVA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL –43 a 47

SEÇÃO I - DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS – ART. 48

SEÇÃO II – DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS – Art. 49 e 50

SEÇÃO III - DOS NÚCLEOS DE BASE - Art. 51





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

CAPITULO VIII – DA COMPETÊNCIA DAS EXECUTIVAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL– Art. 52

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA – Art. 53

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA VICE - PRESIDÊNCIA – Art. 54

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA GERAL – Art. 55

SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA – Art. 56

SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA ADJUNTA– Art. 57

SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DA CONSULTORIA JURÍDICA – Art. 58

CAPITULO IX – DAS COORDENADORIAS REGIONAIS – art. 59

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DAS COORDENADORIAS REGIONAIS – Art. 60

TITULO IV – DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA – Art. 61

CAPITULO – I – DAS PENALIDADES AOS ÓRGÃOS DA AMT - Art. 62

CAPITULO II - DAS PENALIDADES AS FILIADAS – Art. 63 a 66

CAPITULO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA – Art. 67 e 68

TÍTULO V - DAS FINANÇAS

CAPITULO I - DAS RENDAS DA AMT – ART. 69

CAPITULO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA – ART. 70

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO DA AMT – ART. 71

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL – ART. 72

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Arts. 73 a 80

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Art. 81 a 83





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

TÍTULO I

DA AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Ação da Mulher Trabalhista (AMT), fundada no dia 03 de junho de 1981, cuja sigla é AMT, é o ÚNICO órgão de colaboração do Partido Democrático Trabalhista (PDT) que visa à arregimentação, à valorização, à defesa e à representação das Mulheres Trabalhistas.

Parágrafo Único - A AMT será regida pelos princípios estabelecidos por este Estatuto e o do Partido, identificada com a Carta de Princípios da AMT Nacional, o programa e os princípios do PDT e a legislação pátria, em especial a eleitoral, conjuntamente aos regramentos internacionais, no que couber.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS

Art. 2º - São os símbolos que compõem a AMT:

I – O SELO, formado pelo espelho de Vênus contornando a mão com a rosa socialista, sendo circundado por flores na cor lilás e o escrito: AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA/PDT. Podendo, conforme o caso, ser acrescida a sigla do Estado separado por uma barra.

II - A BANDEIRA, composta por três faixas verticais de idêntico tamanho, sendo lilás nas extremidades e branca no meio. Ao centro, pelo espelho de Vênus em floral lilás e no entorno escrito: AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – AMT - PDT.

III - Em todos os documentos e materiais gráficos da AMT constará, à direita da página, “BRIZOLA VIVE”, à esquerda o símbolo da AMT e no rodapé, o símbolo da Internacional Socialista de Mulheres – ISM.

IV - Em documentos enviados por e-mail constará à esquerda o selo da AMT e à direita o da





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

Internacional Socialista de Mulheres.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A AMT tem como seus princípios basilares, que se somam aos constantes na sua Carta de Princípios;

- I - O feminismo;
- II - O trabalhismo;
- III - O nacionalismo;
- IV - O socialismo e o internacionalismo.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - A AMT tem os seguintes objetivos e finalidades:

I - Representar o PDT na luta e na defesa dos direitos das mulheres e no movimento popular, constituindo-se como órgão máximo de deliberação e posicionamento acerca do tema;

II - Expandir sua atuação a todos os municípios visando desenvolver o movimento em nível local, ampliando sua representatividade;

III - Integrar a mulher na vida partidária através de sua militância efetiva e assegurar sua participação nos Diretórios e Executivas Municipais, Estaduais e Nacional do PDT, garantindo que tenha acesso à organização partidária em todos os níveis;

IV - Representar e defender os direitos da mulher, a partir das concepções e posições das ametistas definidas em seus fóruns, dando visibilidade aos mesmos no PDT e demais espaços de participação social e política;





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

V - Representar a AMT/PDT nos fóruns internacionais, nacionais e locais de acordo com as deliberações coletivas;

VI - Oportunizar espaços de reflexão a fim de capacitar e conscientizar mulheres e homens acerca das questões de gênero, almejando desenvolvimento de processos sociais transformadores da ordem tal qual está estabelecida;

VII - Lutar incessantemente contra qualquer tipo de discriminação, opressão e preconceito à mulher na sociedade, repudiando atos de violência (física, mental, simbólica, institucional, etc), tendo em vista relações sociais pautadas na equidade e justiça social;

VIII - Investir nas lideranças feministas através da formação de quadros partidários, pautada pelos princípios e valores do PDT e das posições e concepções da AMT;

IX - Fomentar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão (pleitos eleitorais, conselhos de direitos, categorias profissionais, associações comunitárias, etc), com vistas a aumentar a representatividade e visibilidade das pautas feministas.

TÍTULO II

DAS FILIAÇÕES, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DAS FILIADAS

Art. 5º - O exercício das atividades junto à AMT é realizado de forma gratuita e compatível com qualquer outra atividade lícita, remunerada ou não, que a filiada queira exercer.

Art. 6º - À filiada da AMT é indispensável a política partidária, ser defensora dos direitos da mulher, do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da política justa e





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

da paz social.

Art. 7º - A filiada da AMT deve ter consciência de que a política partidária é um meio de minorar as desigualdades sociais entre mulheres e homens.

Art. 8º - A inscrição da filiada na AMT exige conduta compatível com os preceitos deste Estatuto e o do Partido, a Carta de Princípios da AMT Nacional conjuntamente com todos os regramentos legais e as normativas partidárias e com os demais princípios da moral individual, social.

CAPITULO II
DA FILIAÇÃO

Art. 9º - Podem filiar-se à AMT todas as mulheres brasileiras que estiverem com seus direitos políticos ativos, filiadas ao PDT que se identifiquem com o programa, princípios e objetivos do PDT e da AMT, propondo-se assim a lutar pelos mesmos.

Art. 10 - O pedido de filiação na AMT será formulado em 1 (uma) via de ficha padronizada, ficando arquivada junto à Secretaria da AMT respectiva.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser apresentada apenas à direção municipal da AMT no Município do domicílio eleitoral da filiada, ressalvado o disposto no § 10 deste Artigo;

§ 2º - Ao receber a inscrição, cumpre à Executiva Municipal proceder a sua leitura na primeira reunião, afixando-o em lugar visível na sede do Diretório do Partido e aguardará 03 (três) dias para possíveis impugnações;

§ 3º - A filiação poderá ser impugnada por qualquer membro da AMT, devendo o pedido ser analisado em reunião da Executiva Municipal, garantido o direito de ampla defesa no prazo de 03 (três) dias;

§ 4º - Para o pedido de impugnação serão consideradas, além do previsto no Estatuto do PDT e da AMT, as seguintes razões:

I - Conduta pessoal incompatível com o exercício das causas defendidas pela AMT comprovadamente imputável à requerente;





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

II - Condenação em ações criminais e eleitorais, bem como improbidade administrativa na qual tenha participação da requerente;

III - Notória e ostensiva atitude desrespeitosa à legenda, a militantes, a dirigentes e lideranças partidárias;

IV - Incompatibilidade manifesta com a orientação política do Partido e da AMT;

V - Filiações em bloco que objetivem o domínio de pessoas ou grupos nos órgãos, sem afinidades com as diretrizes da AMT;

§ 5º Findo o prazo de impugnação, a Executiva Municipal homologará a filiação e inscreverá a filiada em sua lista interna de filiadas.

§ 6º Caso não seja filiada ao Partido a direção municipal da AMT deve, após os procedimentos previstos nos artigos anteriores, providenciar a filiação e encaminhar a direção municipal do Partido para registro junto a Justiça Eleitoral.

§ 7º - Havendo impugnação a filiação, sempre motivada, a Executiva Municipal da AMT nomeará uma relatora dentre as filiadas, ficando essa obrigada a emitir o seu parecer em 05 (cinco) dias, a ser lido e analisado na reunião subsequente da Executiva Municipal e encaminhado ao Diretório Municipal da AMT, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

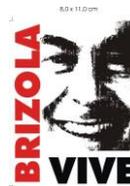
§ 8º Eventual pedido de diligência solicitada pela relatora deverão igualmente ser objeto de análise pela Executiva e, se deferidas, suspenderão a tramitação do processo, e a Secretaria da AMT Municipal intimará a requerente para dar cumprimento às exigências formuladas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser indeferido seu pedido de filiação.

§ 9º Da decisão acerca da filiação caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior, considerando terminativa a decisão do Diretório Estadual.

§ 10. As Executivas Nacional e Estadual são competentes para aceitar pedido de filiação, desde que consultada e aprovada pela Direção Municipal do domicílio eleitoral da pretensa filiada. Neste caso a ficha de filiação será encaminhada à Executiva Estadual que remeterá a Executiva Municipal correspondente, para anotação na lista de filiadas e arquivamento.

§ 11. Caberá à Executiva Municipal enviar às Executivas Estaduais e estas a Executiva Nacional, cópia das listas de filiadas atualizada, 10 (dez) dias após a divulgação da lista oficial pela





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

Justiça Eleitoral, ou sempre que solicitado pela Executiva Estadual ou Nacional.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CANCELAMENTO E AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS E DEFINITIVOS DA FILIADA

Art. 11 - O cancelamento da filiação à AMT dar-se-á nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Perda dos direitos políticos;

III - Saída, a seu pedido, do PDT ou expulsão do PDT e/ou da AMT;

IV - Desligamento voluntário, através de comunicação a Executiva Municipal;

V - Evidente desinteresse na militância partidária, reconhecido por decisão dos Diretórios municipais, estaduais ou Nacional, conforme o caso.

Parágrafo Único. O cancelamento da filiação será determinado pela Executiva Municipal da AMT, e nos casos previstos nos incisos III e V, somente depois de findo o devido processo legal.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 12 - Todas as filiadas tem os mesmos direitos e deveres.

Art. 13 – São direitos das filiadas:

I – Exercício da ampla democracia interna;

II – Participar regularmente das atividades da Amt em todos os níveis;

III - Participar das reuniões da AMT, à exceção das reuniões fechadas, para as quais somente participará mediante convocação, podendo ter voz e votar os temas deliberados;

IV - Votar e ser votada na forma da lei, do Estatuto do PDT e da AMT, desde que estejam organicamente militando e em dia com as contribuições financeiras junto à AMT,





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

sendo expressamente proibido, em qualquer circunstância, o voto por procuração ou por acumulação;

V - Utilizar os serviços e cursos colocados à disposição do segmento, objetivando a qualificação e a participação das mulheres;

VI - Participar das lutas e reivindicações dos diversos seguimentos sociais;

VII - Concorrer à indicação de cargos nas eleições;

VIII – Exercer, em caráter preferencial, o mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos e funções públicas de livre provimento nos órgãos administrados e de responsabilidade do Partido e nos gabinetes dos parlamentares filiados ao partido, estabelecido como cota de gênero disposto no Art. 26, § 1º do estatuto do PDT;

IX - Receber o desagravo público quando ofendida, nos moldes desse Estatuto;

X – utilizar a Bandeira da AMT em campanhas e o símbolo da AMT nos materiais de propaganda eleitoral, desde que firmar e protocolar junto à Executiva da AMT documento que firme compromisso de atuação primando pelo conteúdo da Carta de Princípios da AMT;

XI – Pluralidade de idéias, liberdade de consciência, o livre pensamento e liberdade de expressão entre as filiadas, desde que não contrarie os Estatutos, Programa, diretrizes e decisões partidárias do PDT e da AMT;

Art. 14 – São deveres das filiadas:

I - Respeitar e defender as bandeiras da AMT e do Partido;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e do PDT;

III – Obedecer e respeitar a hierarquia das respectivas direções da AMT, e assim também as hierarquias partidárias;

IV – Acatar as decisões da AMT dos órgãos da instância hierarquicamente superior;

V - Difundir por todos os meios as posições da AMT;

VI - Participar das lutas e reivindicações dos diversos seguimentos sociais, e sempre que convocada para outras atividades promovidas pela AMT;

VII - Manter a atitude fraterna e respeitosa com as demais companheiras;





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

VIII - Atuar sempre com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

IX - Zelar por sua reputação pessoal e pelas das demais companheiras;

X - Preservar, em sua conduta, a ética, a honra, a moral ilibada, a nobreza e a dignidade da política partidária, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

XI - Estimular a conciliação entre as filiadas da AMT e destas com os demais filiados do Partido;

XII - Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e técnico para o bom desempenho de suas atividades político-partidárias;

XIII - Pugnar pela solução dos problemas enfrentados pelas mulheres e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos;

XIV – Manter seus dados pessoais e seu endereço atualizados junto à Secretaria da AMT Municipal;

XV - Contribuir financeiramente para a AMT conforme estabelecido por este Estatuto, Normas inferiores ou pela Executiva Nacional, e, na sua ausência, pela Estadual ou pela Municipal;

XVI - Estar em dia com a tesouraria;

XVII - Contribuir para o aprimoramento da AMT, visando agregar novos quadros;

XVII - Informar a Executiva Municipal da AMT sempre que for condenada em Ação Civil, Penal ou Eleitoral que altere sua capacidade de exercer atos junto a AMT e o PDT;

XIX - Tratar a todos com decoro e respeito;

XX – Desempenhar com zelo, probidade, assuidade e lealdade, os cargos para os quais tenha sido eleita ou designada e as funções que lhe tenham sido confiadas;

XXI – Apoiar e promover as candidatas da AMT no pleitos eleitorais em todos os níveis, salvo se não houver candidaturas femininas;

XXII – Requerer a Executiva respectiva afastamento dos cargos de direção da AMT em caso de apoio a candidaturas masculinas quando houver candidatura feminina concorrendo ao mesmo cargo, salvo se a candidatura tiver relação de parentesco em 1º., 2º e 3º grau;

XXIII – Na conclusão de mandatos na AMT, ou em qualquer outra circunstância que exclua





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

ou extinga a relação da filiada com o Partido e/ou a AMT, fica obrigada à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato ou função, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas pela AMT, a qualquer momento, no prazo de 08 (oito) dias, com termo de entrega, a contar do término da relação entre as partes, sob pena de pedido de restituição judicial de documentos e penalidades cabíveis em lei.

Art. 15- Cumpre à filiada abster-se de:

I - praticar atos para a captação de novas integrantes com promessas de cargos, de remuneração ou de outro meio de tirar proveito para si, amigos e parentes;

II - Utilizar de influência indevida, em seu benefício ou de seus amigos e familiares;

III - Patrocinar na vida partidária e na militância da AMT interesses ligados a outras atividades estranhas à vida partidária, em que também atue;

IV - Vincular o nome da AMT a empreendimentos de cuinho manifestamente duvidoso;

V - Convidar a ingressar na AMT ou mesmo fomentar a participação partidária das mulheres cuja conduta atente contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

Vi - Expor fatos relativos à prática partidária em que falseie deliberadamente com a verdade ou que se originem na má-fé.

TITULO III

DA ESTRUTURA GERAL DA AMT

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

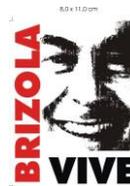
SEÇÃO I

DO ÓRGÃO NACIONAL

Art. 16 - São os órgãos da AMT Nacional:

I - Congresso Nacional;





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

II - Diretório Nacional,

III - Conselho Político Nacional;

IV - Executiva Nacional;

V – Comissões provisórias;

VI - Órgãos de cooperação: as Coordenadorias Regionais, Comissões e/ou Secretarias especiais e/ou temáticas, que venham a ser criadas por decisão das executivas para auxiliar no trabalho desenvolvido pela AMT em nível Nacional, de forma temporária ou definitiva.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO ESTADUAL

Art. 17 - São os órgãos da AMT Estadual:

I - Convenção Estadual;

II - Diretório Estadual,

III - Executiva Estadual;

IV - Comissões provisórias;

V - Órgãos de cooperação: as Coordenadorias Regionais, Comissões e/ou Secretarias especiais e/ou temáticas, que venham a ser criadas por decisão das executivas para auxiliar no trabalho desenvolvido pela AMT em nível Nacional, de forma temporária ou definitiva.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO MUNICIPAL

Art. 18 - São os órgãos da AMT Municipal:

I - Convenção Municipal;

II - Diretório Municipal,

III - Executiva Municipal;

IV – Comissões Provisórias;





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

V - Núcleo de Base;

VI - Órgãos de cooperação: as Coordenadorias Regionais, Comissões e/ou Secretarias especiais e/ou temáticas, que venham a ser criadas por decisão das executivas para auxiliar no trabalho desenvolvido pela AMT em nível Nacional, de forma temporária ou definitiva.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA AMT E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 19 – A AMT guia-se pela unidade de suas ações e do trabalho coletivo, sendo estranha a atuação da AMT s subestimação das opiniões das militantes e o trabalho individualista.

Art. 20 – as decisões serão tomadas, sempre que possível, por consenso e, se este não for alcançado, a minoria acatará as decisões da maioria, devendo todos trabalhar para sua aplicação pratica.

Art. 21. Todos os órgãos de direção da AMT têm a obrigação de prestar contas de suas atividades, semestralmente, ao órgão hierarquicamente superior da AMT, bem como dos gastos partidários a direção do Partido da esfera a que pertence;

Art. 22 - As Presidentas das Comissões provisórias estaduais as representarão nas convenções com direito a 01 (um) voto.

Art. 23 - A AMT Nacional comunicará a constituição de seus órgãos ao Partido Nacional, quando for de sua esfera, e aos Estados, quando forem os da esfera Estadual, e a AMT Estadual comunicará as direções municipais a constituição de todos os órgãos da AMT Municipais para fins de participação nas Executivas do Partido com direito a voz e voto, conforme estabelece os artigos 32, 38 e 50 do Estatuto do Partido (adequar ainda em razão da renumeração) e das normas inferiores da Direção Nacional do PDT, sem prejudicar a obrigatoriedade do registro de suas respectivas convenções as instâncias imediatamente superior, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 24 - Os contratos de demais obrigações assumidas pela AMT somente poderão ser firmadas pela Presidenta e pela tesoureira. A Vice-Presidenta poderá substituir a Presidenta nestes atos, por esta, outorgada em reunião da respectiva executiva.





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

CAPITULO III

DO CONGRESSO E DAS CONVENÇÕES

Art. 25 - O Congresso Nacional é órgão soberano da AMT, e constitui órgão extraordinário de formulação de teses e diretrizes da AMT e será convocado pela Executiva Nacional, por decisão do Diretório para debates amplos sobre temas da vida partidária, das políticas públicas para as mulheres ou questões relevantes.

§ 1º - As deliberações do Congresso obrigam a todos os órgãos da AMT e filiadas, devendo as Convenções e Direções da AMT regulamentá-la e promover sua execução.

§ 2º - Qualquer filiada da AMT poderá apresentar propostas às Comissões Temáticas constituídas pelo Congresso.

Art. 26 - As convenções constituem-se em órgão soberano da AMT, que examina, aprova, modifica e estabelece a linha política, os estatutos da AMT, definindo suas estratégias e a execução das questões prioritárias e fundamentais da luta política partidária e de gênero.

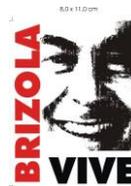
§ 1º - As Convenções Nacional e Estadual ocorrerão ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, com datas a serem fixadas pela Executiva Nacional, e extraordinariamente sempre que houver sua convocação pela Executiva da AMT.

§ 2º - As Convenções Municipais ocorrerão ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com data a ser fixada pela Executiva Estadual, e extraordinariamente sempre que houver sua convocação pela Executiva da AMT.

§ 3º - As conclusões das Convenções têm caráter cogente às convenções hierarquicamente inferior, e sempre devem observar a norma hierarquicamente superior, em especial o já decidido em âmbito nacional.

Art. 27 - As Convenções são constituídas por todas as filiadas na AMT em suas respectivas esferas de atuação.





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONVENÇÕES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

SEÇÃO I

Art. 28 - São atribuições da Convenção Nacional:

- I - Eleger a cada quatro anos seu respectivo Diretório, Comissão de Ética e Conselho Fiscal, por voto secreto quando da multiplicidade de chapas e por aclamação quando houver chapa única;
- II - Aprovar e modificar o Estatuto Nacional da AMT;
- III - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto;
- IV - Resolver as questões que lhe são submetidas pela Executiva;
- V - Formular teses e diretrizes da AMT no âmbito Nacional e de forma residual nas esferas Estadual e Municipal;
- VI - Traçar a linha de atuação política da AMT Nacional

SEÇÃO II

Art. 29 - São atribuições da Convenção Estadual:

- I - Eleger a cada quatro anos seu respectivo Diretório, Comissão de Ética e Conselho Fiscal, por voto secreto quando da multiplicidade de chapas e por aclamação quando houver chapa única;
- II - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto;
- III - Resolver as questões que lhe são submetidas pela Executiva;
- IV - Formular e propor a Direção Nacional teses para as diretrizes da AMT no âmbito Estadual, observadas as já emanadas do Congresso e Convenção nacional;
- V - Traçar a linha de atuação política da AMT Estadual no âmbito Estadual, observando as diretrizes superiores.





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

Art. 30 - São atribuições da Convenção Municipal:

I - Eleger bienalmente seu respectivo Diretório, Comissão de Ética e Conselho Fiscal, por voto secreto quando da multiplicidade de chapas e por aclamação quando houver chapa única;

II - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto;

III - Resolver as questões que lhe são submetidas pela Executiva;

IV - Formular e propor a Direção Estadual teses e diretrizes da AMT no âmbito Municipal, desde que observadas as já emanadas do Congresso Nacional e das Convenções Nacional e Estadual;

V - Traçar a linha de atuação política da AMT Municipal, observando as diretrizes superiores.

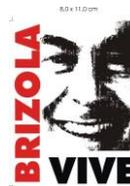
CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES NAS CONVENÇÕES

Art. 31 - As Convenções Nacional, Estadual e Municipal serão sempre convocadas e presididas pela Presidente do Diretório, Comissão Executiva ou Comissão Eleitoral, através de Edital de Convocação com objetivo de eleger o Diretório Nacional, Estadual e Municipal, com as suas respectivas Comissões de Ética e Conselhos Fiscais;

§ 1º. O Congresso Nacional e as Convenções para eleição dos órgãos partidários deverão ser instaladas e mantidas em funcionamento durante um período mínimo de 03 (três) horas consecutivas.

§ 2º. O Congresso e as Convenções se instalam com qualquer número, mas só deliberam com a presença da maioria, salvo na eleição dos órgãos partidários que só deliberam com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número exigido para a Constituição do Diretório.





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

SEÇÃO I
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 32 - O Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º No mesmo prazo deverá ser afixada uma cópia do Edital nas sedes Nacional, Estaduais e Municipais do PDT, na esfera de competência onde será realizada a convenção, e também dar ampla divulgação em meios de comunicação, seja televisionada, escrita ou em redes sociais de maneira que comprove que a notificação do Edital chegue ao conhecimento das convençionais, e também enviar por emails e whatsapp das direções da AMT;

§ 2º. Deverá ser enviada dentro do mesmo prazo uma cópia do Edital para as Executivas Estaduais e Municipais, no caso do Congresso Nacional; para a Executiva Nacional e Municipal, no caso da Convenção Estadual; e para a Executiva Nacional e Estadual, no caso da Convenção Municipal.

§ 3º. O Edital de Convocação para a votação na AMT conterà os seguintes itens:

- I - Local, dia e hora da eleição;
- II - Eleição dos Membros titulares e Suplentes do Diretório, Comissão de ética e Conselho Fiscal, da respectiva instância partidária.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33 - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros indicadas pela Executiva respectiva (Nacional, estadual ou Municipal), que deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Estarem regularmente filiadas à AMT;
- II - Estar em dia com suas contribuições.





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá publicar no quadro de avisos das sedes do PDT respectivas a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer filiada.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá indeferir o pedido de registro da chapa incompleta ou que inclua candidata inelegível e não devidamente filiada ao Partido e a AMT, que esteja figurando mais de uma chapa ou que não esteja em dia com a tesouraria da AMT;

§ 3º Cabe à Presidenta da Comissão Eleitoral, caso haja representação por ilegalidade da chapa, de ofício, suspender a proclamação do resultado do pleito até o julgamento do processo e instaurar processo, determinando a notificação da chapa representada, por intermédio de sua representante, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.

§ 4º Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral procede - se for o caso - a instrução do processo, pela requisição de documentos e a oitiva de testemunhas no prazo de 3 (três) dias.

§ 5º Encerrada a dilação probatória, as partes terão prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação das alegações finais.

§ 6º Findo o prazo de alegações finais, a Comissão Eleitoral decidirá, em no máximo 2 (dois) dias, notificando as partes da decisão, podendo, para isso, valer-se do uso de e-mail ou outro meio eletrônico similar, correio com A. R., ou protocolo de ciência com assinatura pessoal da representante da Chapa;

§ 7º A decisão que julgar procedente a representação implica no cancelamento de registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes;

§ 8º Caso haja declaração de nulidade da eleição, as candidatas da chapa que tiverem dado causa à anulação da eleição não pode concorrer ao pleito suplementar que se realizar;

§ 9º Em caso de nulidade, será declarada eleita a segunda chapa mais votada.

§ 10. Em caso de ter sido chapa única, a Comissão Eleitoral ou a Executiva respectiva analisará a hipótese de chamar nova eleição, nomear uma Comissão Provisória, se for o caso, ou viabilizar que a chapa vencedora substitua o nome da filiada que gerou a nulidade.





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

SEÇÃO III
DAS CHAPAS

Art. 34 - A chapa para concorrer à eleição do Diretório deve conter membros titulares e membros suplentes do Diretório, com número que deverão ser fixados em Resolução aprovada pelo Diretório Nacional, no caso da Convenção Estadual e Municipal, respeitando **o mínimo de 11 e o máximo de 45 membros titulares, acrescido de 30% de membros suplentes, sendo que o Diretório Nacional deve conter o mínimo de 11 e o máximo de 65 membros titulares, acrescido de 30% de membros suplentes.**

§1º. Nos Estados com mais de 500 municípios, o número de membros dos Diretórios Municipais poderá ser definido em Resolução da Executiva Nacional

§ 2º. Integra também a Chapa para eleição a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal com os números de membros titulares e suplentes fixados neste Estatuto;

§ 3º. As componentes da chapa deverão ser filiadas de acordo com o Estatuto do Partido e o da AMT, bem como a legislação vigente à época do pleito, e estar em dia com as contribuições partidárias instituídas pelas Direções respectivas, desde que observados o previsto neste Estatuto e nas diretrizes da Direção Nacional da AMT;

§ 4º - As chapas que concorrerão deverão ser apresentadas à Executiva ou a Comissão Eleitoral no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização do Congresso ou da Convenção, subscrita pelas participantes, acompanhada dos termos de expresse consentimento das componentes da chapa, devidamente preenchidos e assinados, contendo número do título de eleitor e CPF, endereço completo acompanhada dos contatos de email e telefones de cada candidata;

§ 5º - Será admitido somente o registro de chapas completas, com indicação das filiadas, candidatas aos cargos, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa;

§ 6º - Em nenhuma hipótese é possível a uma filiada colocar seu nome em mais de uma chapa.





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

§ 7º - Somente integra chapa a candidata que cumulativamente:

I - Seja filiada ao PDT e na AMT;

II - Esteja em dia com as contribuições;

III - Não ocupe cargos ou funções incompatíveis com o cargo ao qual concorre em caráter permanente ou temporário;

IV - Não tenha representação disciplinar em curso por ter atuado como membro da Executiva da AMT com desídia, negligência, imperícia, imprudência ou dolo, que tenha acarretado em prejuízo ao patrimônio financeiro da AMT;

V - Não esteja em débito com a prestação de contas à Justiça Eleitoral, ao PDT e a AMT, na condição de responsável pelas referidas contas.

§ 8º - A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 9º - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votada a substituída.

§ 10º - A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e idéias relacionadas às finalidades da AMT e aos seus interesses, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatas e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da atuação ou ofender a honra e imagem de candidatas.

§ 11 - Qualquer chapa pode representar, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, para que se promova a apuração da denúncia.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 35 - Terá direito a votar e ser votada, a eleitora que encaminhar seu pedido de filiação de 15 (quinze) dias anteriores ao Congresso Nacional ou a Convenção, bem como as que estiverem





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

em dia com as contribuições partidárias;

§ 1º. No Congresso e nas Convenções, para qualquer finalidade, o voto poderá ser:

I - Secreto: quando houver mais de uma chapa registrada ou o assunto em deliberação for conflitante;

II – Por aclamação: quando houver apenas uma chapa registrada ou o assunto em deliberação não for conflitante.

§2º. Em qualquer situação, é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea da convencional, por um máximo de dois minutos;

§ 3º. Em caso de voto secreto, a filiada no dia da eleição faz prova de sua legitimação apresentando a Cédula de Identidade – RG ou qualquer outro documento com foto;

§ 4º Em caso de votação secreta, as chapas concorrentes poderão credenciar até duas fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 5º As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais pelos fiscais, sob pena de preclusão, sendo devidamente registradas pela mesa, para posterior análise e decisão da Comissão Eleitoral, sem o prejuízo de contagem de cada urna.

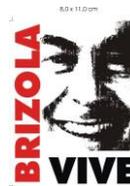
§ 6º Encerrada a votação, caso essa tenha sido realizada através de urnas, a mesa receptora apura os votos das urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

§ 8º. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V
DAS EXECUTIVAS

Art. 36 - Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais escolherão suas respectivas Executivas preferencialmente após o término da eleição do diretório, e facultativamente em até





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

05 (cinco) dias após o Congresso ou Convenção em que foram eleitas.

§ 1º. Para concorrer aos cargos de Presidenta e de Vice-Presidenta no Congresso Nacional e nas Convenções Estaduais, se faz necessário que a candidata tenha exercido um cargo na Executiva da AMT pelo prazo mínimo de seis meses;

§2º- No interregno entre a eleição do Diretório e a escolha da Executiva, a AMT será dirigida pela Executiva ou Comissão Provisória que, até então, se encontrava em exercício.

SEÇÃO VI
DO REGISTRO

Art. 37. O Congresso Nacional deve ser registrado na Direção Nacional do Partido e as convenções estaduais e municipais devem ser registradas junto ao órgão da AMT imediatamente superior, no prazo máximo de 15 (quinze) após a eleição, com envio de cópias dos seguintes documentos:

I – Edital de convocação devidamente assinado e com comprovação de publicação, acompanhado da convocação das filiadas, seja individual ou através de email, grupos de whatsapp ou outro meio que dê ampla divulgação ao evento;

II – Cópias das Atas do Congresso, das Convenções e das reuniões dos Diretórios, acompanhadas das respectivas listas de presenças;

III – Relação dos membros do Diretório e da Executiva eleita com nome completo, endereço completo, endereço de email e contatos telefônicos e nº. de CPF e RG, título de eleitor e data de nascimento.

CAPÍTULO VI
DOS DIRETÓRIOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Art. 38 - O Diretório é a instância de direção política, de ação e de deliberação da AMT em seu âmbito de atuação Nacional, Estadual e Municipal, sempre observando a hierarquia de seus órgãos.





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETÓRIOS

Art. 39 - São atribuições dos Diretórios:

I - Orientar a vida político-administrativa da AMT, zelando por sua imagem, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Congresso Nacional e das Convenções Nacional, Estadual e Municipal, observando as diretrizes emanadas dos órgãos superiores da AMT e do Partido e a sua respectiva esfera de atuação;

II - Dirigir politicamente, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal as atividades da AMT e, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas por todas as filiadas, definindo a ação partidária da AMT em todos os âmbitos;

III - Aprovar a Carta Princípio da AMT, no caso em âmbito nacional para vigorar em todos os órgãos inferiores;

IV – Aprovar, mediante proposta da Executiva respectiva, seu respectivo Regimento Interno, obedecidas as normas estatutárias do Partido e da AMT, e as deliberações dos órgãos hierarquicamente superiores;

V - Propor e aprovar o projeto de desenvolvimento a ser defendido e executado pela AMT, incrementando sua Carta Princípio em sua esfera de atuação, observada as diretrizes dos órgãos hierarquicamente superiores;

VI - Orientar a ação parlamentar das representações partidárias femininas no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais e no Executivo, observando as normas e diretrizes emendas do órgão superior e a sua respectiva esfera de atuação;

VII - Eleger a Executiva Nacional, Estadual e Municipal no prazo estabelecido neste Estatuto;

VIII - Aplicar penas disciplinares a órgãos e filiadas da AMT, ouvida a Comissão de Ética da AMT;

IX - Fixar e alterar em Resolução o número de membros dos Diretórios Estaduais e





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

Municipais, dentro da área de competência;

X - Julgar o relatório de prestação de contas da Comissão Executiva respectiva;

XI - Aprovar o calendário de atividades da AMT, orçamentos e balanços financeiros da Comissão Executiva respectiva;

XII - Aprovar, mediante proposta da Executiva Nacional, a instituição de fundação ou outro tipo de entidade para melhor atender as necessidades do desempenho da atividade da AMT;

XIII – Estimular e orientar, no caso do Diretório Municipal, a criação dos Núcleos de Base em todos os Municípios;

Parágrafo Único - O Estado que não tiver 20% dos municípios devidamente organizados em Comissão Provisória ou Diretório eleito, não poderá compor o Diretório Nacional.

SEÇÃO II

DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL

Art. 40 - O Conselho Político Nacional é um órgão superior de assessoramento e de cooperação do Diretório Nacional e da Comissão Executiva da AMT que delibera em assuntos de política e de administração que sejam de superior interesse da AMT.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Político Nacional serão convocadas e presididas pela Presidenta Nacional da AMT.

Art. 41 - Integram o Conselho Político Nacional:

I - Todos os membros da Executiva Nacional da AMT; A Presidenta Nacional da AMT;

II - Todas as Presidentas Estaduais da AMT;

III - De 03 (três) a 5 (cinco) filiadas com notória militância, indicadas pela Executiva Nacional da AMT.

Art. 42 - São as atribuições do Conselho Político Nacional:

I - Avaliação do desempenho político da AMT;

II - Análise e decisão sobre propostas de alianças político-administrativas e sobre questões político-partidárias atinentes à AMT;





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

III - Apreciação e decisão sobre as questões político-partidárias relevantes que lhes sejam submetidas pela Comissão a Executiva Nacional;

IV – Propostas de Diretrizes e atuação da AMT em todas as esferas.

CAPÍTULO VII

DA EXECUTIVA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Art. 43 - A Executiva Nacional dirige a vida político-administrativa da AMT em todo o território nacional e o representa em suas relações nacionais e internacionais, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Diretório Nacional.

Art. 44 - A Executiva Estadual dirige a vida político-administrativa da AMT em todo o Estado de sua jurisdição e o representa em suas relações estaduais, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Diretório Estadual.

Art. 45 - A Executiva Municipal dirige a vida político-administrativa da AMT em todo o Município de sua jurisdição e o representa em suas relações municipais, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Diretório Municipal;

Art. 46 – As executivas serão eleitas em reunião dos diretórios, convocadas especificamente para este fim, ao final da convenção respectiva, até 05 (cinco) dias após a convenção respectiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, no caso das Executiva Nacional e Estadual, e para um mandato de 02 (dois) anos, no caso da Executiva Municipal.

Art. 47 - As Executivas Nacional, Estadual e Municipal terão a seguinte composição:

I - Presidenta

II - Vice-Presidenta;

III - Secretária-Geral;

IV – Secretária Adjunta;

V - Tesoureira;

VI - Consultora Jurídica.





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

§ 1º. Para todos os efeitos de representatividade, a Presidenta será substituída, em suas faltas ou em seus impedimentos, sucessivamente, pela Vice-Presidenta, pela Secretária-Geral, pela Primeira Secretária, pela Tesoureira e pela Consultora Jurídica.

§ 2º As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem de sucessão, com exceção da Tesoureira, que será substituída por dirigente indicada pela Executiva respectiva.

§ 3º No caso de licenciamento de membro da Executiva, a substituição dar-se-á na ordem e forma desse artigo.

Art. 4º - Aplicam-se os §§ 1º ao 3º do artigo 47 as Executivas Estaduais e Municipais.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 48 – As Comissões Provisórias são consideradas Órgão da AMT, desde que instituída na forma deste estatuto.

§ 1º - As Comissões provisórias terão atribuições de Diretório e serão constituídas de 05 a 11 membros pelas Executivas Nacional e Estadual nos Estados ou nos Municípios onde não houver diretórios próprios.

§ 2º - As Comissões provisória Nacional e Estadual terão um mandato de 06 (seis) meses e as Comissões provisórias municipais mandato de 90 (noventa) dias, ambas prorrogáveis.

§ 3º As comissões provisórias dos Municípios poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante intervenção da Estadual, ou, caso seja necessário, diretamente da própria Executiva Nacional que nomeará nova comissão. Nas comissões Provisórias Estaduais, a alteração será realizada pela Executiva Nacional.

§ 4º O efetivo exercício da Comissão provisória se dá com a homologação da Executiva hierarquicamente superior, após o envio da Ata de constituição, acompanhada de lista de presença e termo de anuência, devidamente assinados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião de constituição da mesma.

§ 5º No espaço de tempo entre a reunião e a remessa da respectiva Ata e demais





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

documentos às Executivas, os atos de competência da Executiva do Município em Comissão Provisória transferem-se para a Executiva Estadual e os de competência da Executiva do Estado em Comissão Provisória, para a Nacional.

SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 49 - Findo o mandato das executivas, presume-se o cumprimento e a cessação do mesmo, tornando sem efeito qualquer decisão tomada após final do mandato até então existente, sendo obrigatória a devida prestação de contas da gestão e entrega de todos os documentos pertencentes à AMT respectiva, a direção hierarquicamente superior.

Parágrafo Único – Aplicam-se também as Comissões Provisórias em todas as suas esferas de atuação.

Art. 50 - Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

I - Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento ou renúncia da filiada;

II - A filiada sofrer condenação disciplinar;

III - A filiada faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, não podendo ser reconduzida no mesmo período de mandato.

Parágrafo único. Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe à Executiva escolher a substituta, caso não haja suplente.





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

SEÇÃO III
DOS NÚCLEOS DE BASE

Art. 51 - O Núcleo de Base é o instrumento adequado para a inserção na luta popular, sendo uma unidade de mobilização da AMT, constituído pelas filiadas por local de moradia ou área de interesse;

§ 1º. Para a constituição do Núcleo de Base é necessário o mínimo de (05) cinco e máximo de vinte e cinco (25) filiadas, sempre que o número de militantes ultrapassar o máximo estabelecido o núcleo será desmembrado.

§ 2º. As demais regras para constituição e funcionamento dos Núcleos de Base são as mesmas exigidas pelo Partido.

CAPITULO VIII
DA COMPETÊNCIA DAS EXECUTIVAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Art. 52 - Compete às Executivas:

I - A administração da respectiva AMT, observando e fazendo cumprir o Estatuto da AMT, zelando por sua gestão, visando as suas finalidades e seu fortalecimento;

II – Convocar o Congresso e a Convenção Nacional, no caso da Executiva Nacional, e as Convenções Estaduais ou Municipais, pelas suas respectivas Executivas;

III – Convocar os respectivos Diretórios;

IV - Expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do seu respectivo Diretório ou instância superior;

V - Definir e propor as diretrizes de ação da AMT em sua esfera de atuação;

VI - Elaborar seus regimentos, inclusive o Regimento Interno;

VII - Aprovar e nomear Comissões Provisórias Estaduais, no caso da Nacional, e as Municipais pela Executiva Estadual, de acordo com o disposto neste estatuto;





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

VIII – Homologar, após parecer da Consultoria Jurídica, as Convenções de acordo com a esfera de atuação;

X - Nomear a Comissão Eleitoral;

XI - Convocar os membros da Comissão de Ética para representar contra órgão ou filiada;

XII - Propor ao Diretório respectivo a aplicação de penas disciplinares a órgãos e filiadas da AMT, com poderes para executá-las, de ofício, pelo máximo de noventa (90) dias ou até manifestações do Diretório respectivo, o que ocorrer primeiro, em casos de extrema gravidade, depois de ouvida a Comissão de Ética Partidária de sua esfera de atuação;

XIII – Aprovar a criação das Secretarias ou Comissões especiais, e/ou temáticas E Coordenadorias para cooperarem em áreas de atuação necessária em cada esfera de atuação;

XIV - Indicar os membros para os novos órgãos criados, permanentes ou temporários;

XV - Designar Comissão ou pessoa incumbida de elaborar proposta e execução de formação política para o empoderamento feminino que possibilite a efetiva participação da mulher na vida partidária, e nos espaços de poder político;

XVI - Participar da organização e supervisão da Seção Nacional da Fundação de Estudos Políticos Econômicos e Sociais Alberto Pasqualini, também colaborar e propor cursos voltados para a questão de GÊNERO com o objetivo de fortalecer cada vez mais o trabalho da AMT;

XVII - Indicar, mediante análise criteriosa, as filiadas para os espaços políticos existentes para as mulheres militantes da AMT, internos ou externos, pertencentes ou não à Política de Cotas;

XVIII - Apresentar ao seu Diretório:

a) Na última sessão ordinária de cada ano, ou na primeira sessão do ano, o relatório dos trabalhos desenvolvidos, o balanço geral e as contas da administração do exercício anterior da AMT;

b) O plano de metas a ser desenvolvido pela AMT;

c) O orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte.

XIX - Fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da AMT;

XX- Alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

XXI – Estimular e apoiar a criação das AMT's Estaduais e Municipais, dentro da sua respectiva esfera de atuação;

XXII - Deliberar sobre o calendário das atividades da AMT, o relatório do orçamento e do balanço financeiro em sua respectiva esfera de atuação;

XXIII- Prestar Contas, semestralmente das atividades e dos gastos financeiros, a executiva imediatamente superior;

XXIV - Prorrogar, em até um ano, os mandatos de Diretórios hierarquicamente inferiores, desde que em casos excepcionais e autorizados pela Executiva Nacional;

XXV - Manter atualizado e organizado o cadastro das suas filiadas;

XXVI - Representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais das filiadas e da AMT;

XXVII - Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da participação das filiadas na vida partidária;

XXVIII - Representar, com exclusividade, as mulheres do Partido nos órgãos e eventos nacionais e internacionais, estaduais e municipais, observando a esfera de competência;

XXIX - Cassar ou modificar qualquer ato de filiada da AMT contrário ao seu Estatuto;

XXX - Declarar a perda de mandato das filiadas ausentes a mais de três reuniões;

XXXI - Gerenciar todo e qualquer recurso financeiro relativo ao interesse das mulheres, advindo ou não da política de cotas, passível de fiscalização pelas respectivas Executivas e aprovação anual dos seus Diretórios, com possibilidade de recurso das decisões direcionada à AMT Estadual, no caso da Municipal e à Nacional, no caso da Estadual;

XXXIV - Distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Executiva;

XXXV - Resolver os casos omissos no Estatuto da AMT, do Partido ou dos regimentos internos.





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 53 - Compete à Presidenta:

- I - Presidir e representar a AMT em todos os eventos dentro do Partido, no País e fora deste no caso da Nacional e as estaduais e municipais em suas esferas de competência;
- II - Convocar, presidir e encerrar as reuniões da AMT em todos os seus órgãos;
- III - Coordenar as atividades da AMT de acordo com este Estatuto;
- IV - Presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas;
- V – Representar a AMT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como nas relações externas e internas da AMT, no âmbito de suas atribuições;
- VI – Adquirir, onerar e alienar os bens imóveis e administrar, administrar os recursos da AMT, inclusive o respectivo patrimônio da AMT e firmando conjuntamente à Tesoureira;
- VII – Assinar, com a Tesoureira, os cheques e pagamentos;
- VIII - Elaborar, com a Secretária-Geral e a Tesoureira, o orçamento anual da receita e despesa;
- IX - Assinar resoluções, ofícios e correspondências de maior relevância;
- X – Designar relatora “ad hoc”, no caso de ausência do titular;
- XI - Delegar competências;
- XII – Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe são ou forem conferidas pelo Estatuto do PDT, pelo Regulamento Geral, por Regimento Interno, ou por outro regimento interno ou por força de lei;
- XIII – Representar a AMT nas esferas partidárias com direito a voz e voto;
- XIV - Promover a articulação necessária junto às demais agremiações (partidos políticos, às respectivas Casas Legislativas e outros segmentos sociais visando sempre à política partidária e pública em favor das mulheres.





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDENTA

Art. 54 - Compete à 1ª Vice-Presidenta:

- I - Auxiliar e substituir a Presidenta em suas funções, nos seus impedimentos ou ausências e, em caso de vacância do cargo, até a posse da nova Presidenta;
- II - Praticar todos os atos que lhe forem delegados pela Presidenta ou pela Executiva respectiva;
- III – Coordenar e articular o trabalho junto às vices ou coordenadorias regionais, se Nacional ou municipal, se Estadual;
- IV - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem conferidas pelos regramentos internos do PDT ou por força legal, e as designadas pela Executiva Nacional.

SEÇÃO III
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 55- Compete à Secretária-Geral:

- I – Propor a Executiva respectiva, demandar e coordenar a política de organização partidária incluindo o reforço da ação junto ao partido e as políticas de massas;
- II - Organizar o controle da mobilização política das Secretarias da AMT;
- III - Coordenar as demais Secretarias e Comissões que venham a ser criadas;
- IV - Despachar todos os documentos da AMT respectiva, dando cumprimento ou encaminhamento às determinações neles contidas;
- V – Elaborar e assinar a correspondência da AMT, juntamente com a Presidenta;
- VI - Determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na AMT anualmente;
- VII - Elaborar com a Presidenta e a Tesoureira o orçamento anual;





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

VIII – Cobrar das Secretarias respectivas o envio dos documentos necessários a devida formalização da AMT junto a AMT;

IX – Elaborar e apresentar a Executiva respectiva os relatórios de situação e atuação da AMT de sua esfera de competência, bem como da AMT da esfera hierarquicamente inferior;

X – Expedir documentos as direções estaduais do Partido informando sobre a homologação das comissões provisórias ou diretórios, enviando as composições respectivas;

XI - Emitir certidões e declarações da AMT, requeridas pelas filiadas ou por terceiros interessados;

XII – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, dos ofícios e das comunicações nas reuniões;

XIII - Controlar a presença e propor a Executiva respectiva a perda de mandato das participantes dos órgãos partidários ausentes a mais de três reuniões;

XIV - Tratar das mobilizações partidárias e suprapartidárias das quais a AMT venha a participar;

XV - Tratar da logística nos eventos dos quais a AMT promova ou venha participar;

XVI – Acompanhar a atuação das secretárias da AMT hierarquicamente inferior;

XVII – Propor para Executiva respectiva as datas de fixação das convenções da esfera hierarquicamente inferior, promovendo o devido agendamento;

XVIII – Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem conferidas pelos regramentos internos do Partido e da AMT ou por força de lei.

SEÇÃO IV

SECRETÁRIA ADJUNTA

Art. 56 - Compete a Secretária Adjunta

I - Substituir a Secretária-Geral nos seus impedimentos;

II - Redigir as atas das reuniões;

III - Responder pela convocação da Comissão Executiva e demais filiadas para as reuniões;





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

IV - Manter sob sua guarda, e em ordem, os arquivos e livros de atas, bem como todos os processos de filiação, quando integrante da Executiva Municipal, determinando, inclusive, seu arquivamento;

V - Preparar os papéis, os documentos e os expedientes da secretaria;

VI – Receber, arquivar e manter sob sua guarda as correspondências da AMT, após determinação da Secretaria Geral, e da mesma forma os arquivos virtuais;

VII - Executar todas as demais atribuições que lhe forem designadas pela Executiva Nacional.

SEÇÃO V

TESOUREIRA

Art. 57 - Compete à Tesoureira

I - Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observando as exigências da lei;

II - Planejar contábil e financeiramente contribuições para a AMT;

II - Assinar com a Presidenta documentos referentes à tesouraria da AMT, em especial cheques e outras transações bancárias, se for o caso;

III - Prestar contas à Executiva da AMT, sempre que solicitado;

IV - Efetuar os pagamentos autorizados pela Executiva Nacional da AMT;

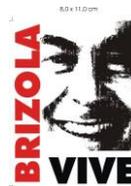
V - Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e demais valores e bens da AMT;

VI - Apresentar, mensalmente, à Comissão Executiva, o extrato da receita e despesa da AMT;

VII - Organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pela Executiva, será submetido ao Diretório;

VIII – Providenciar as devidas Prestações de Contas de gastos da amt em sua respectiva esfera de atuação, e remeter ao órgão competente da AMT e do PDT.





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

SEÇÃO VI
CONSULTORA JURÍDICA

Art. 58 - Compete à Consultora Jurídica:

I - Elaborar, analisar e comentar a legislação pertinente à área de gênero e as demais discriminações que afetam a figura das mulheres;

II - Elaborar, analisar e comentar a legislação eleitoral;

III - Formular parecer jurídico aos documentos da AMT, quando solicitado;

IV - Análise prévia da admissibilidade quanto aos pedidos de instauração de Comissão de Ética a órgãos e filiadas à AMT para as sanções devidas;

V – Análise documental dos documentos necessários para as Convenções Estaduais e Municipais da AMT, opinando pela sua homologação ou não;

VI – Expedir orientações quanto aos procedimentos internos da AMT, baseadas no regramento jurídico e no Estatuto;

VI – Expedir orientações quanto à legislação eleitoral partidária em relação ao funcionamento da AMT e das eleições em todos os níveis.

CAPITULO IX
DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 59 - As Coordenadorias Regionais são o elo da Executiva Nacional com as Executivas Estaduais, e da Executiva Estadual com as Executivas Municipais, visando maior integração das AMT's, através da sua articulação regional, bem como o acompanhamento da atuação das AMT's respectivas.

§ 1º. A composição das Coordenadorias Regionais será de 01(uma) ou 02 (duas) representante por região, que pertença a um dos Estados coordenados, a ser indicada pela Executiva Nacional.





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

§2º. A divisão do Estado em Coordenadorias Regionais será definida pela Executiva Nacional e Estadual em sua respectiva esfera de atuação;

§3º. A estrutura organizacional das Coordenadorias Regionais será regida pelos Regimentos Internos de suas respectivas AMT.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DAS COORDENADORAS REGIONAIS

Art. 60. São competências das Coordenadoras regionais:

I – ser o elo entre as AMT's Estaduais e/ou Municipais com as Executivas Nacional e Estadual;

II – Acompanhar e avaliar o Plano de Ação das AMT's Estaduais e Municipais, de acordo com os objetivos da AMT e com o Programa do PDT;

III - assessorar as executivas Estaduais quando solicitado;

IV - coordenar um calendário regional.

V - coordenar as ações regional, jurídica e propagandística da AMT, bem como sua inserção nos movimentos;

VI - Elaborar documentos, participar e divulgar Simpósios, representar a AMT em encontros, fazer palestras e materiais de divulgação no âmbito de sua respectiva competência;

VII – Exercer as demais competências delegadas pelas Executivas respectivas, ou determinadas nas normas infra estatutárias que vierem a ser elaboradas e aprovadas.

TITULO IV

DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 61 . É norma fundamental de fidelidade e disciplina partidária, obrigatória a todas as filiadas, o respeito e o cumprimento do Estatuto da AMT e do PDT, e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pela AMT.





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

§ 1º. Consideram-se diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pela AMT as que forem estabelecidas pelas Comissões Executiva Nacional e Estadual, no âmbito de suas respectivas atribuições “ad referendum” dos Diretórios Nacional e Estadual da AMT;

§ 2º. São passíveis de punição por indisciplina e infidelidade partidária, na forma da lei e deste Estatuto, todas as filiadas e qualquer órgão da AMT;

§ 3º. A aplicação da pena será feita sempre pelos Diretórios, ouvida a Comissão de Ética da AMT, observado o devido processo legal e garantida a ampla defesa a acusada. Nas punições aplicadas de ofício pelas Executivas, sujeitas as confirmações pelos respectivos diretórios, serão garantidos os mesmos direitos de defesa;

CAPITULO I

DAS PENALIDADES AOS ÓRGÃOS DA AMT

Art. 62 - Os órgãos da Amt estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em caso de infração primária aos deveres de disciplina, por negligência ou omissão;
- b) **Intervenção**, nos casos de divergências graves e insanáveis entre seus membros, para garantir o seu funcionamento normal, a boa gestão financeira e do direito de minorias;
- c) **Dissolução**, no caso de violações da lei, dos Estatutos da AMT e do PDT, da Ética, bem como o desrespeito à deliberação de órgão superior e descumprimento de suas finalidades, com prejuízo para AMT ou PDT.

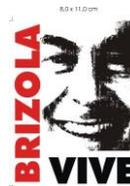
§1º O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem as ocorrências de infrações previstas neste artigo.

§ 2º - A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência, no prazo de oito (8) dias, do órgão visado.

§ 3º - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora de cinco (5) a onze (11) membros, que terão as mesmas características de Comissões Provisórias.

§ 4º - A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

§ 5º - No caso de dissolução, o Diretório visado será citado, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la, também, oralmente, na sessão onde ocorrer o julgamento.

§ 6º - Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento de seu registro junto ao Órgão da AMT.

§ 7º - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do diretório imediatamente superior.

§ 8º - Havendo recurso, este será apreciado pelo órgão hierarquicamente superior no prazo de até dez (10) dias.

§ 9º - Mantido o ato de dissolução, realizar-se-á Convenção para escolha do novo Diretório, no prazo máximo de noventa (90) dias.

§ 10º - O Diretório Nacional poderá indicar no Regimento Interno ou em Resolução, com aplicação também nos níveis estaduais e municipais, outros procedimentos a serem observados nos processos disciplinares.

§ 11º - A dissolução do Diretório Nacional só poderá ocorrer pela manifestação da maioria absoluta da Convenção Nacional, neste caso sendo designada, no mesmo ato, uma Comissão Provisória com a finalidade de, em sessenta (60) dias, convocar Convenção Extraordinária para a escolha de novo Diretório.

CAPITULO II

DAS PENALIDADES AS FILIADAS

Art. 63 - Serão aplicáveis a qualquer filiada às penalidades de:

- a) **advertência**, em caso de infração primária aos deveres de disciplina ou por negligência ou omissão dos deveres partidários junto a AMT;
- b) **suspensão**, nos casos de reincidência ou de conduta prejudicial à AMT e ao Partido;
- c) **expulsão**, no caso de violação da lei, do Estatuto, da Ética e do Programa partidários, bem como desrespeito a legítima deliberação ou diretriz adotada pela AMT;





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

Parágrafo único - O processo de aplicação de penalidades a filiado obedecerá a seguintes normas:

I - A convocação do órgão para deliberar sobre a punição será feita por edital, ou por outro meio usual de convocação do respectivo órgão, com expressa menção de seu objeto e antecedência mínima de oito (8) dias;

II - A filiada será notificada pessoalmente por correspondência da direção da AMT, que lhe informará do inteiro teor da acusação ou representação e sobre a reunião que irá deliberar;

III - É assegurada a filiada o direito de plena defesa e do contraditório, quando acusada. O prazo para apresentação de defesa escrita é de 8 (oito) dias, a contar de sua efetiva notificação pessoal, sendo-lhe garantido, ainda, o direito de fazer sustentação oral pelo prazo máximo de 1 (uma) hora na sessão de julgamento, pessoalmente, ou através de advogado devidamente habilitado. No caso de não ser encontrada, ou dificultar a sua notificação, através de medidas protelatórias, poderá ser notificada pelas formas previstas no Código de Processo Civil, adotado como legislação subsidiária.

Art. 64 - Das decisões que aplicarem penalidades, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Diretório hierarquicamente superior, sendo esta terminativa.

Art. 65 - A Executiva Nacional e as Estaduais são competentes para instaurar ou avocar a si qualquer processo disciplinar de competência das instâncias partidárias inferiores, assegurando a observância de prazo e a ampla defesa.

Art. 66 - As decisões proferidas pelo Diretório Nacional em grau de recurso são irrecorríveis.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 67 - Compete à Comissão Nacional de Ética Partidária, composta de cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitas pela Convenção Nacional:

- a) eleger uma Presidenta, uma Vice-Presidente e uma Secretária;
- b) elaborar o Código de Ética Partidária e submetê-lo ao Diretório Nacional, ouvido o Conselho





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

Político Nacional;

c) conhecer de ofício ou por encaminhamento dos órgãos nacionais os casos ou processos relativos à conduta política de filiadas e órgãos da AMT e opinar a respeito, no prazo máximo de sessenta (60) dias;

d) zelar pela aplicação do código de Ética Partidária.

Parágrafo único - O mandato da Comissão Nacional, Regional e Municipal de Ética Partidária é de dois (2) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 68 - Às Comissões de Ética Partidária nos âmbitos estadual e municipal aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à Comissão Nacional de Ética Partidária.

TÍTULO V
DAS FINANÇAS
CAPITULO I
DAS RENDAS DA AMT

Art. 69 - A receita da AMT será oriunda de:

I - as contribuições obrigatórias e voluntárias de seus membros;

II - as contribuições, subsídios, auxílios e doações que lhe forem atribuídos;

III- as cotas dos recursos do Fundo Partidário, e outros que forem obrigatórios, por força legal;

IV - Os recursos financeiros deverão ser depositados em conta bancária conjunta, da Presidenta e da Tesoureira.

CAPITULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 70 É facultado aos Diretórios Estaduais, Municipais, Distritais ou de Bairros, e aos Núcleos de Base, estabelecer critérios de contribuição das filiadas, respeitando-se a premissa de





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

que um movimento popular não pode restringir a participação em razão do poder econômico, bem como devem ser observados os princípios éticos na obtenção de recursos.

§ 1º. A Executiva fixará, anualmente, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitas as filiadas, bem como o valor das taxas em geral.

§ 2º - Somente as filiadas que estiverem em dia com suas contribuições financeiras previstas no Estatuto do Partido e neste estatuto poderão votar e ser votadas nas instâncias da AMT, bem como concorrer à eleição para cargos públicos.

CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO DA AMT

Art. 71 - O patrimônio da AMT é constituído por:

I - Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos da AMT;

II - Legados e doações;

III - Quaisquer bens e valores adventícios.

CAPITULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 72 - O Conselho Fiscal Nacional, formado por cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes eleitas pela Convenção Nacional, tem a competência de examinar e dar parecer sobre a contabilidade Da AMT, fiscalizar a execução do orçamento anual e supervisionar e acompanhar as atividades financeiras da AMT.

§ 1º - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de dois (2) anos, não sendo





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

permitida a reeleição.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal Nacional, eleito pelos membros efetivos, representará o órgão sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto.

§ 4º - O Conselho Fiscal, no âmbito estadual e municipal, será formado por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitas pelas respectivas Convenções.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - Os membros da AMT não responderão subsidiariamente pelas obrigações contratadas em nome da organização, nem responderá por quaisquer obrigações assumidas por seus filiados.

Art. 74 - Estes estatutos só poderão ser alterados pela Convenção Nacional pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Poderão propor alterações nos Estatutos a Executiva Nacional, 1/3 dos membros do Diretório Nacional, pelo menos 03 (três) Diretórios Estaduais ou por assinatura de 3% (três por cento) das filiadas em três Estados da Federação.

Art. 75 - Em caso de dissolução da AMT, o seu patrimônio deverá ser destinado ao PDT da referida esfera de atuação.

Art. 76 - A Executiva Nacional poderá elaborar Resoluções “Ad referendum” do Diretório Nacional, para solucionar questões ou normatizar assuntos de interesse da AMT;





ACÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

Art. 77 - Das decisões dos diversos órgãos da AMT caberá recurso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, “ex-officio” ou a pedido da parte prejudicada à Comissão Executiva Nacional e desta em caráter definitivo, do Diretório Nacional.

Art. 78 - A AMT incorpora em seu acervo programático-doutrinário a Carta princípio da AMT, a qual passará a fazer parte deste Estatuto.

Art. 79 – As Competências suplementares dos cargos existentes neste Estatuto e o dos órgãos de cooperação que poderão ser criados na forma deste Estatuto poderão ser dispostas no Regimento, e enquanto não aprovar este, ser definidas em resolução da Executiva Nacional.

Art. 80 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Executiva nacional, observando a legislação pátria vigente, em especial a eleitoral partidária, e da mesma forma os preceitos estatutários do PDT e da AMT, sempre primando pelos ideais de igualdade e justiça social.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81- As Executivas terão um prazo de 02 (dois) anos para elaborar e propor para aprovação do respectivo Diretório o seu Regimento Interno.

Art. 82 - Os mandatos dos Diretórios Estaduais, cujas Convenções foram realizadas no ano de 2019, obedecerão o disposto neste Estatuto.

Art. 83 - Os Diretórios deverão baixar as normas e regulamentos necessários à complementação e fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 84 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2019.





AÇÃO DA MULHER TRABALHISTA – PDT
Filiadas a ISM - Internacional Socialista de Mulheres
Executiva Nacional

